

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0140090-3  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DO BONITO  
(EXERCÍCIO DE 2000)  
INTERESSADO(S): SRA. MARIA LÚCIA HERÁCLIO DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS COELHO NEVES – OAB/PE Nº 1.817  
RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE  
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA  
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO que a defesa apresentou argumentos elidindo parcialmente as irregularidades encontradas;

CONSIDERANDO a presença de falhas de natureza formal, passíveis de ressalvas e recomendações, para que não se repitam em exercícios financeiros futuros;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso I, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal,

EMITIU a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 27 de maio de 2004,

PARECER PRÉVIO em que recomenda à Câmara Municipal do BONITO a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas da Prefeita, Sra. Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima, relativas ao exercício financeiro de 2000, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil e 86, parágrafo 1º, da Constituição de Pernambuco.